

Câmara Municipal de Cândido Sales

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração do Art. 13 da Resolução Legislativa nº 05/2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cândido Sales)”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após aprovação pelo Plenário, determina:

Art. 1. Fica alterado o Art. 13 da Resolução Legislativa nº 05/2018, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 13. “Na última sessão ordinária do mês de junho da segunda sessão legislativa, sob a direção da Mesa Diretora, realizar-se-á a eleição de seus novos membros, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subseqüente”.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2022

ELIAS JOSÉ DE SOUSA NETO
Vereador PT

PAULO A. SOARES BRITO
Vereador PP

MARCOS MARTINS FERRAZ
Vereador PP

SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES
Vereador PP

Rua Getúlio Vargas, 111 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração do § 3º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal de Cândido Sales”

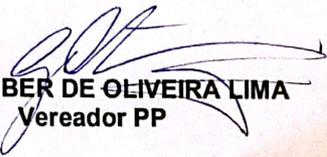
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após aprovação pelo Plenário, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

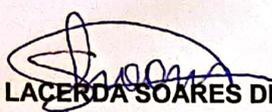
Art. 1. Fica alterado o § 3º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

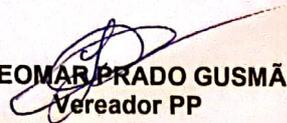
“§ 3º. A eleição para renovação da Mesa, dentro da mesma legislatura, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do mês de junho da segunda sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.”

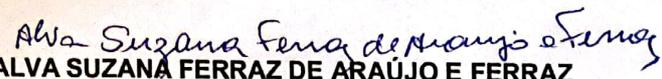
Art. 2. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2022


GLAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Vereador PP


SIMONE LACERDA SOARES DE OLIVEIRA
Vereadora PL


CLEOMAR PRADO GUSMÃO
Vereador PP


ALVA SUZANA FERRAZ DE ARAÚJO E FERRAZ
Vereadora PSB

Rua Getúlio Vargas, 111 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Digitalizado com CamScanner